

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREVNº 03, de 19 de março de 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

considerando o decidido pelo Comitê de Monitoramento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) e o previsto no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul",

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias, no âmbito do IPE Prev, para auxílio no combate à doença COVID-19, em atenção aos Decretos nº 55.115, de 12 de março de 2020, e nº 55.118, de 16 de março de 2020, e à Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 02, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Os servidores do IPE Prev, a contar de 19 de março de 2020, desempenharão ordinariamente suas tarefas nos seus domicílios, em regime excepcional de teletrabalho, mediante o preenchimento do respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade.

**§ 1º** Fica dispensado o registro eletrônico do ponto.

**§ 2º** As Diretorias definirão os casos que serão ressalvados da regra do *caput*, convocando os servidores para regime de revezamento de trabalho presencial e comunicando ao Comitê de Monitoramento.

**§ 3º** Incide obrigatoriamente a regra do *caput* às gestantes, aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e aos portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

**§ 4º** Os servidores em regime de teletrabalho, com atividades definidas pela chefia, deverão a ela apresentar, por e-mail, relatório semanal das tarefas executadas.

**Art. 3º** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão permanecer nos seus domicílios, realizando regime excepcional de teletrabalho.

**Parágrafo único.** As situações em que o regime referido no *caput* não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições do servidor, serão excetuadas pelo Comitê de Monitoramento.

**Art. 4º** Os servidores que apresentem sintomas de gripe ou resfriado, febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal ou dispneia deverão permanecer nos seus domicílios.

**Parágrafo único.** Deverá o servidor comunicar de imediato a ocorrência de quaisquer dos sintomas elencados no *caput* à Gerência de Recursos Humanos - RH, pelo e-mail [rh-comite@ipe.rs.gov.br](mailto:rh-comite@ipe.rs.gov.br), e à sua chefia imediata.

**Art. 5º** Os estagiários poderão ser liberados do expediente ou trabalhar em regime de revezamento, a critério da sua chefia, que informará o decidido à Gerência de RH pelo e-mail [rh-comite@ipe.rs.gov.br](mailto:rh-comite@ipe.rs.gov.br).

**Art. 6º** Os servidores que possuírem filhos em idade escolar e cuja escola tenha suspenso as aulas deverão informar tal fato à Gerência de RH, pelo e-mail [rh-comite@ipe.rs.gov.br](mailto:rh-comite@ipe.rs.gov.br).

**Art. 7º** A Gerência de RH deverá formalizar a incidência das exceções contidas no § 2º do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º aos respectivos servidores, por e-mail, e proceder ao devido registro.

**§ 1º** A Gerência de RH fica responsável pelo Termo de Ciência e Responsabilidade para participação nas atividades de teletrabalho.

**§ 2º** A Gerência de RH deverá diariamente enviar ao Comitê de Monitoramento, por e-mail, listagem atualizada da situação funcional dos servidores do IPE Prev, conforme dados que lhe forem demandados.

**Art. 8º** A comunicação oficial entre o IPE Prev e os servidores durante o período em que permanecerem vigentes as medidas excepcionais decorrentes da pandemia do COVID-19 se dará pelo e-mail funcional.

**§ 1º** Ficam todos os servidores comprometidos a acessar diariamente seus e-mails funcionais nos períodos da manhã e da tarde e a verificar as informações atualizadas no site do IPE Prev.

**§ 2º** Avisos poderão ser comunicados por telefone ou por aplicativo de mensagens, como *Whatsapp*.

**Art. 9º** As férias e as licenças-prêmio a serem usufruídas nos próximos 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente IN, deverão ser submetidas ao Comitê de Monitoramento.

**Art. 10** Outros casos específicos, pertinentes às medidas de prevenção e combate ao COVID-19, serão avaliados pelo Comitê de Monitoramento.

**Art. 11** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOEe, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 20 de Março de 2020

Protocolo: **2020000397373**

Publicado a partir da página: **428**